



PROJETO DE LEI Nº 006 de 31 de julho de 2019.

EMENTA: Altera a alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Quipapá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere a Lei Orgânica Municipal SUBMETE à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 61 da Lei Municipal nº 982 de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A contribuição previdenciária de que trata o inciso V do art. 61 desta **Lei**, de responsabilidade do ente, será de **15,50%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2019**.”

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2019 a 2042**.

| Custo Suplementar | | | |
|-------------------|---|------|----------|
| 2019 | a | 2023 | 8,50% |
| 2024 | a | 2028 | 17,00% |
| 2029 | a | 2033 | 34,00% |
| 2034 | a | 2038 | 102,00% |
| 2039 | a | 2043 | 346,80% |
| 2044 | a | 2042 | 1179,12% |

Art. 3º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incluído o custeio suplementar de **8,50%**, o custo normal de **24,50%** e a taxa de administração **2%** do Art. 61 acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO

Recebido
31/07/19
[assinatura]



Ente e a parte total contributiva do **Servidor** de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **11,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de julho de 2019.

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO